



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

*Ver Saldo*

*(2)*

**Lançado  
no Fator**

### Termo de Abertura de Processo

**Processo N° 007372/23**

**Data de Abertura: 09/10/2023**

<b>Requerente</b> 959.207.735-53   Lucas José Abreu Guimarães	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 09/10/2023
<b>Assunto</b> jurídico	
<b>Primeiro Trâmite</b> ASSESSORIA JURIDICA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 09/10/2023 10:52:34
<b>Processo Administrativo</b>	

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,  
 Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite  
 Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
Lucas José Abreu Guimarães  
Requerente

<b>Processo N° 007372/23</b> <b>Requerente: Lucas José Abreu Guimarães</b>
<b>Assunto</b> Aditivo
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
Site: <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> CPF/CNPJ: 959.207.735-53    Data Protocolo: 09/10/2023 <b>Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS</b> <b>Previsão: 09/10/2023</b> <b>Valor:</b> <b>Destino: ASSESSORIA JURIDICA</b>





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Oficio Nº 030/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

A Sra. Silmicleide Santos de Azevedo.

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 DO CONTRATO 072/2022**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME, inscrita no CNPJ 07.254.572/0001-46, posicionamento sobre aditivo de prazo 02 de 06 (seis) meses do contrato 072/2022, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente**

**OBS: encaminhar junto com a resposta as certidões atualizadas.**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_



\*\*\* FABRICAÇÃO DE: \*\*\*  
LAJES, LAJOTAS, MEIO-FIO, ESTACAS,  
MANILHAS E BLOQUETES

**MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME**

CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.090 ME

A

**Prefeitura Municipal de Pojuca- Secretaria de Serviços Públicos e meio Ambiente.**

**Assunto: Aditivo de Prazo 02 do Contrato 072/2022**

Venho por meio desta, informa-los que com base no ofício de nº 030/2023, estamos de acordo com o aditivo de prazo 02 de 06(seis) meses do contrato 072/2022.

Atenciosamente.

  
**PREMOP**  
MATHEUS DA SANTANA LIBÓRIO ME  
*Silvicleide Santos de Jesus*

Pojuca, 05 de Outubro de 2023.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

04

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 154-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 06 outubro de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 – Contrato 072/2022.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo 02 de 6 (seis) meses do contrato **072/2022**, conforme extrato em anexo e solicitação ao fornecedor.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme planilha anexa e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material de construção pré-moldado.

OBS: Segue anexo: carta do fornecedor, e cópia do contrato **072/2022**, extrato e certidões.

AUTORIZAÇÃO  
Carlos Eduardo Barros Leite  
Prefeito Municipal

Att.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.254.572/0001-46  
**Razão Social:** MATHEUS DE SANTANA LIBORIO  
**Endereço:** AV DURVAL TERCIO DE AGUIAR 136 CASA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/09/2023 a 20/10/2023

**Certificação Número:** 2023092106431718865593

Informação obtida em 27/09/2023 07:45:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET  
Lucas José Alceu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



FORO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.254.572/0001-46 //

Certidão nº: 51847621/2023

Expedição: 27/09/2023 às 07:49:07

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.254.572/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

Lucas José Azevedo Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



07

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20235626315

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.699.090	07.254.572/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO /**  
**CNPJ: 07.254.572/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:20 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **B2C0.524B.8261.EEC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**  
Lucas José Albuquerque Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000391/2023.E

Nome/Razão Social: **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**  
Nome Fantasia: **PRÊMOP**  
Inscrição Municipal: **0193800122** CPF/CNPJ: **07.254.572/0001-46**  
Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, S/N CASA,**  
**NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A:  
APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....

Esta certidão foi emitida em 18/09/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 17/11/2023

Esta certidão abrange somente a inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600008868350000001942060000391202309183**



AUTENTICIDADE  
DE INTERNET  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua  
autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Outubro/2023

Contrato: 072-2022 - PREMOP - MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO-ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
<p><b>Total de Registros: 1</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Total: 177.884,00    119.872,60    96.566,60    23.308,00    58.011,40</b></p>									

<b>Total GERAL:</b>	<b>81.317,40</b>
---------------------	------------------

\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 214.294.055-20

\_\_\_\_\_  
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
 Secretário(a)  
 CPF: 912.115.225-04

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR**  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: 036214/O

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Alvaro Sierpinski do Nascimento  
 Superintendente SEFAZ

20

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.254.572/0001-46, estabelecida à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/Ba, através de seu Bastante Procurador, a Sra. **SILMICLEIDE SANTOS DE AZEVEDO**, portador de cédula de identidade nº 73.452.629-6 SSP/BA e CPF nº 830.239.765-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 012/2022, pelo Prefeito Municipal em 11/04/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 012/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 040/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato é **Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados) destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2022, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.127-000  
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original  
José Aguiar Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
7

- f) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 238.120,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e vinte reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 11344-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: -- 03.11.11;  
Projeto/Atividade: 2061  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 0242;

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente subsequentes.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com Original**

Luís José Freire Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

*[Assinatura]*

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não possa continuar sob as condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento dos serviços em execução.



**Confere com Original**  
Lucas José Almeida Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Srª. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através da Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo **CONTRATANTE** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 072/2022

por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

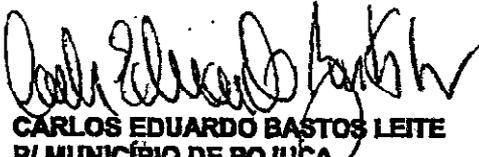
II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 11 de Abril de 2022.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 1:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 44523582

  
SILMICLEIDE SANTOS DE AZEVEDO  
P/ MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

CONTRATADA

Testemunha 2:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 44343803

Confere com  
Original  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretaria de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
6

Proposta referente ao Edital de Licitação nº 012/2022

**RAI**

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Nome da empresa: **MARQUES MACHES DE SANTANA RIBOIM**

CNPJ nº: **07.254.572/0001-15**

ENDEREO: **Avenida Duval, nº 138**

BARRIO: **Nova Fajã**

CIDADE/UF: **Polina-Bahia**

CEP: **45.100-000**

02 - DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Banco do Brasil**

Agência: **3368**

Conta: **11311**

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **contado à vista**

04 - VALOR DA PROPOSTA: **R\$ 1.000,00**

05 - PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS: **até 02 (dois) dias após a assinatura**

06 - PREÇOS: **os preços são em reais e por unidade de medida.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
2	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
3	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
4	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
5	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
6	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
7	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
8	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
9	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
10	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
11	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
12	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	300	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
13	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	250	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
14	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
15	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
16	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
17	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
18	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
19	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
20	BOLO DE CIMENTO (10x10x10)	UNID.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

EDIFÍCIO - RELEVADOS

**Original**

Lucas José Abreu Silva  
 Diretor de Policia  
 S. S. Souza  
 Oficial

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Vanderlson Alex dos S. Souza  
 Pregoeiro Oficial  
**Original**  
 Contre.com  
 Lucas José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços  
 Meio Ambiente

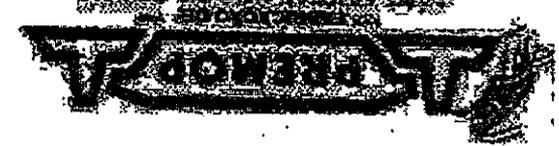
MATHEUS DE SANTANA  
 07 254.572/0001-46  
 LIBRORIO ME  
 Av. Dr. Walter de Aguiar, 100  
 Nova Pojuca - RJ - 21100-000  
 Pojuca - RJ

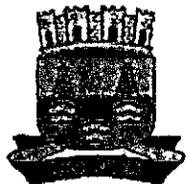
Nome: Matheus de Santana de Aguiar  
 Cargo: Administrador  
 RG: 07.345.262-96  
 CPF: 830.339.165-20

Pojuca, 05 de abril de 2022.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	ESTACADA DE CONCRETO DIMENSÃO 2,00m x 1,00m	60	45,00	2.700,00
21	ALGODÃO (100g)	150	9,00	1.350,00
22	ALGODÃO (500g)	100	10,00	1.000,00
23	LATA DE TINTA BRANCA 180ml	80	27,50	2.200,00
24	LATA DE TINTA AZUL 180ml	10	95,00	950,00
25	MANTENHA DE CONCRETO 20cm x 20cm	150	93,00	13.950,00
26	MANTENHA DE CONCRETO 30cm x 30cm	150	118,00	17.700,00
27	MANTENHA DE CONCRETO 40cm x 40cm	320	158,00	50.560,00
28	MANTENHA DE CONCRETO 50cm x 50cm	150	280,00	42.000,00
29	MANTENHA DE CONCRETO 60cm x 60cm	50	350,00	17.500,00
30	MANTENHA DE CONCRETO 70cm x 70cm	28	450,00	12.600,00
31	MEIO DE CONCRETO 10cm x 10cm	50	33,00	1.650,00
32	MEIO DE CONCRETO 15cm x 15cm	120	27,00	3.240,00
33	MARFIM DE CONCRETO	30	250,00	7.500,00
34	ENCANAMENTO DE 1/2"	30	70,00	2.100,00

MATHEUS DE SANTANA LIBRORIO ME





# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME.		PRAZO DO CONTRATO: (12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO: 11/10/2023	ADITIVO DE VALOR : 59.530,00	
CONTRATO: 072/2022		ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2022	ADITIVO DE PRAZO: 01	VALOR DO CONTRATO+ADITIVO: 297.650,00	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	15.969,00	-	15.969,00	281.681,00
1.2	SOLICITAÇÃO 02	22.411,00	15.969,00	38.380,00	259.270,00
1.3	SOLICITAÇÃO 03	17.552,00	38.380,00	55.932,00	241.718,00
1.4	SOLICITAÇÃO 04	10.880,00	55.932,00	66.812,00	230.838,00
1.5	SOLICITAÇÃO 05	21.840,00	66.812,00	88.652,00	208.998,00
1.6	SOLICITAÇÃO 06	18.187,00	88.652,00	106.839,00	190.811,00
1.7	SOLICITAÇÃO 07	12.927,00	106.839,00	119.766,00	177.894,00
1.8	SOLICITAÇÃO 08	15.254,60	119.766,00	135.020,60	162.629,40
1.9	SOLICITAÇÃO 09	15.306,00	135.020,60	150.326,60	147.323,40
1.10	SOLICITAÇÃO 10	23.238,00	150.326,60	173.564,60	124.085,40
1.11	SOLICITAÇÃO 11	8.882,00	173.564,60	182.446,60	115.203,40
1.12	SOLICITAÇÃO 12	11.472,00	182.446,60	193.918,60	103.731,40
1.13	SOLICITAÇÃO 13	22.414,00	193.918,60	216.332,60	81.317,40
1.14	SOLICITAÇÃO 14	23.906,00	216.332,60	239.638,60	58.011,40
1.15	SOLICITAÇÃO 15		239.638,60	239.638,60	58.011,40
1.16	SOLICITAÇÃO 16		239.638,60	239.638,60	58.011,40
1.17	SOLICITAÇÃO 17		239.638,60	239.638,60	58.011,40
1.18	SOLICITAÇÃO 18		239.638,60	239.638,60	58.011,40
1.19	SOLICITAÇÃO 19		239.638,60	239.638,60	58.011,40
1.20	SOLICITAÇÃO 20		239.638,60	239.638,60	58.011,40
1.21	SOLICITAÇÃO 21				

Lucas José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços  
 Pí... ..iente

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS), DESTINADOS AS DIVERSAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA- CONTRATO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 072/2022 com acréscimo de 25% sobre o seu valor original, totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 59.530,00** (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta reais).

**Confere com Original**  
Lucas José Aguiar Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

**Confere com Original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
28/08/2023  
*Richardo F. Rebouças*  
Richardo F. Rebouças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 072/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**Objeto** -- Fornecedor de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** -- MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 59.530,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

*Lucas José Abreu Guimarães*  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 49.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com  
Original**

*Lucas José Abreu Guimarães*  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

# CERTIDÃO

## DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 3611109469186**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 28/08/2023 11:29**
- ▶ **Data da publicação: 28/08/2023**
- ▶ **Responsável: ALEXANDRE REBOUÇAS DOS SANTOS - CPF: 041.686.735-96**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
  - 11 EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 072-2022 MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.pdf (D.O.)**
  - 21 EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 035-2021 MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.pdf (D.O.)**
- ▶ **IP Envio: 177.66.202.19**
- ▶ **Data Impressão: 28/08/2023 11:29**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: [publicacoes@portalimap.org.br](mailto:publicacoes@portalimap.org.br) e/ou [emanuelle@portalimap.org.br](mailto:emanuelle@portalimap.org.br) até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail: [publicacoes@portalimap.org.br](mailto:publicacoes@portalimap.org.br) e/ou [emanuelle@portalimap.org.br](mailto:emanuelle@portalimap.org.br)

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.  
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS) - CONTRATO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.**

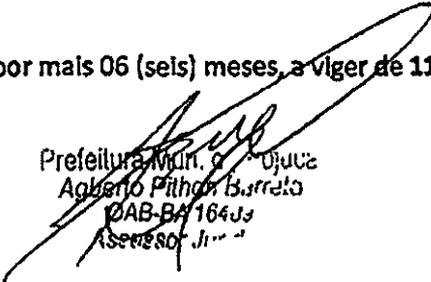
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

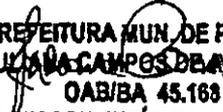
Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de 11/04/2023 a 11/10/2023

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agênio Pithon Barreto  
OAB-BA 16403  
Assessor Jurídico

**Confere com Original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

  
**PREFEITURA MUN. DE POJUÇA**  
**JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**  
OAB/BA 45.163  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 05 de Abril de 2023.



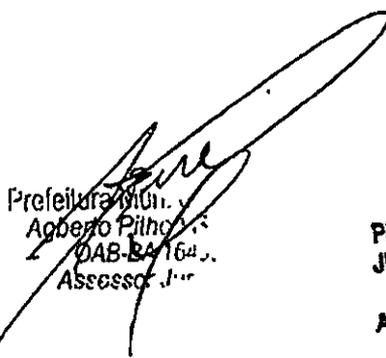
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

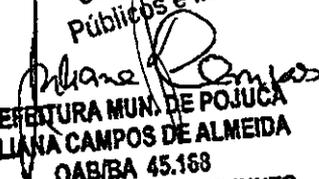
CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB-BA 164...

**Confere com Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 10 de outubro de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO**.

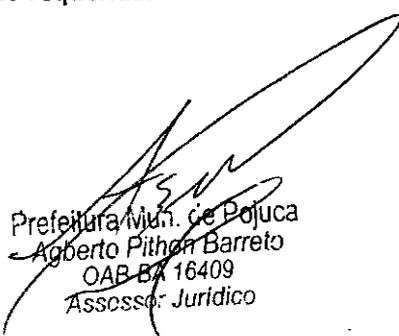
**Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 040/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022. Contrato nº 072/2022. Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados). Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

#### I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 072/2022, onde figura como contratada a empresa **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO**, tendo por objeto o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 11 de outubro do corrente ano pelo que necessita dos materiais para manutenção de vias e prédios públicos, somado à existência de saldo financeiro, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção)**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, **in casu, por mais seis meses, a vigor de 11/10/2023 a 11/04/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

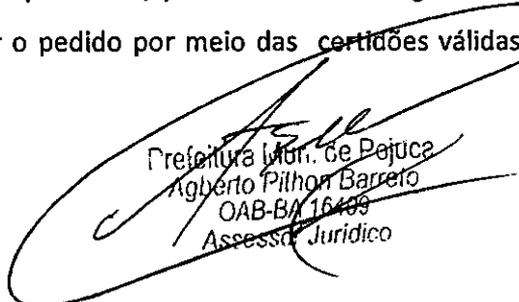
Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 58.011,40.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)**

## III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Roberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

*Roberto*

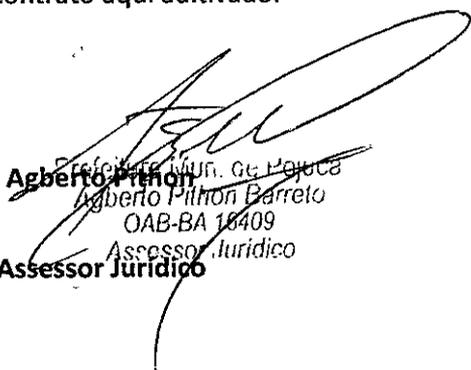
**IV - Conclusão.**

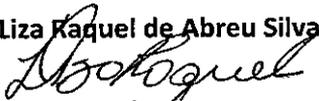
Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a viger de 11/10/2023 a 11/04/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
Agberto Pitron Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Liza Raquel de Abreu Silva  
  
Estagiária

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS) - CONTRATO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **11/10/2023 a 11/04/2024**.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
07AB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

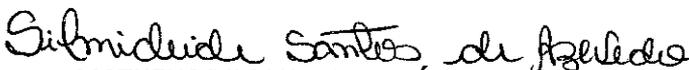
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

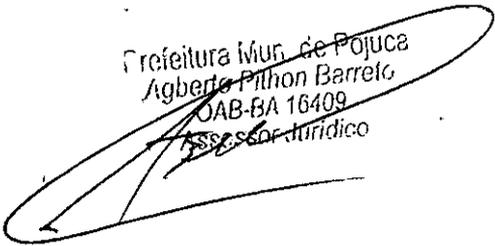
Pojuca - BA, 10 de Outubro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

  
Prefeitura Mún. de Pojuca  
Agberto Filhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 072/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**Objeto** – Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 11/10/2023 a 11/04/2024

Pojuca, 10 de Outubro de 2023.



**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
10 / 10 / 2023  
*Alexandre Roberto*  
Alexandre Roberto  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 072/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**Objeto** – Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 11/10/2023 a 11/04/2024

Pojuca, 10 de Outubro de 2023.

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



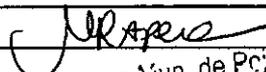
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 11 outubro de 2023

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
Maria Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral